Página | 1



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Altônia – Estado do Paraná. Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666 de 28/05/2018 Email- cmasaltonia@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 012/2022

SUMULA: Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) referente à Deliberação 069/2022 CEAS

CONSIDERANDO as atribuições do CMAS, que lhe confere a Lei nº. 1.666 de 28 de maio de 2018, e.

CONSIDERANDO o Temo de adesão e Plano de Ação, ambos da deliberação 069/2022, apresentado pelo

CONSIDERANDO a reunião do CMAS, ocorrida nos dias 14 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a ATA 006/2022 CMAS:

CONSIDERANDO a Deliberação nº 069/2022 – CEAS/PR que dispõe sobre o repasse de recursos fundo a fundo para o serviço de acolhimento institucional pra pessoa idosa e pessoa com deficiência (PCD 18 a 59 anos)

Art. 1º - Deliberar Parecer Favorável ao incentivo à Deliberação nº 069/2022 - CEAS/PR, com valor previsto de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para utilização em custeio

Art. 2º - Deliberar Parecer Total Favorável ao Termo de Adesão e ao Plano de Ação da Deliberação 069/2022 CEAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a contrario.

Altônia-PR 14 de dezembro de 2.022

Rosimeire Aparecida de Almeida ente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO Nº. 225/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Credito Adicional no Orçamento do

exercício vigente e dá outras providencias.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.851/2022 de 22 de novembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 967.300,00(Novecentos e sessenta e sete mil e trezentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 05.01 – GABINETE DO SECRETARIO 12.361.005.1.037 – Aquisição de Veículos p/Transportes de Alunos 12.361.005.1.021 – Manutenção do Ensino Básico 828/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. 12.361.005.2.023 – Manutenção dos Serviços de Transportes de Alunos	101	530.200,00
3568/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	101	437.100,00 967.300.00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título Excesso de arrecadação apurado nas Fontes de Recursos abaixo

descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.						
	DESCRIÇÃO	FR	VALOR			
	FUNDEB.	101	967.300,00			
	TOTAL EXCESSO DE APPECADAÇÃO		967 300 00			

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste decreto.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei. Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de novembro de 2022

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO N.º 248/2022.

Exonera a servidora SELMA APARECIDA GOBE PIRAN QUINA.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA.

Art. 19 - Exonerar a servidora SELMA APARECIDA GOBE PIRAN QUINA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.542.383-9-PR, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, a contar de 14/12/2022.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de dezembro

do ano de 2022. CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

LEI Nº. 1.851/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Credito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providencias.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 967.300,00(Novecentos e sessenta e sete mil e trezentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÀTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 05.01 – GABINETE DO SECRETARIO 12.361.005.1.037 – Aquisição de Velículos p/Transportes de Alunos 12.361.005.1.027 — Manutenção do Ensino Básico 828/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	101	530.200,00 437.100,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		967.300.00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título Excesso de arrecadação apurado nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
FUNDEB.	101	967.300,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		967.300,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4° - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei. Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de novembro

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

PORTARIA Nº 157/2022. Concede licença ao servidor **WLADIMIR DA SILVA TORRILHAS. CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do

Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder ao servidor WLADIMIR DA SILVA TORRILHAS, portador da cédula de Identidade RG-nº 19.563.119-6-SP, ocupante do cargo de Dentista, Classe-IV B, Nível-23, lotado na Secretaria de Saúde, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de seu pai, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 06/12 à 13/12/2022.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de dezembro

do ano de 2022. CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

PORTARIA N.º 158/2022.

Concede licença a servidora MAYSA ROZELIA MIORIM SOARES.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder a servidora MAYSA ROZELIA MIORIM SOARES, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.736.618-7-PR, ocupante do cargo de Professora Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 02(dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, com prejuízos em seus vencimentos, de acordo com o Art. 138 da Lei nº 097/94 de 28/09/94, no período de 02/02/2023/2025.

Registre-se, Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 dias do mês de dezembro ano de 2022

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal



DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2022



MUNICIPIO DE ALTÔNIA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano XI Edição n.º 1.949

Página | 2

<u>SÚMULA</u>: Aprova as contas públicas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2017, mantendo as conclusões do Acórdão de Parecer Prévio nº 150/19- 1º Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Aprova as contas públicas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2017, mantendo as conclusões do Acórdão de Parecer Prévio nº 150/19 – 1ª Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Parand (TCE/PR), Processo de Prestação Contas nº 304184/18, que opinou ao final pela regularidade das contas, com ressalva de que o demonstrativo do Balanço Patrimonial não contém o total do passivo (circulante e não circulante) e as notas explicativaes

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

EDGARD VIRGILING



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO"

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 15/2022

SÚMULA: Reprova as contas públicas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2019, acolhendo as conclusões do Acórdão de Parecer Prévio nº 700/20 – 1º Cámara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraña, mantendo-se a penalidade de multa imposta ao Sr. CLAUDENIR GERYASONE, mantendo-se a reprovação das contas do Poder Executivo do Municipio de Altônia, referentes ao exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Reprova as contas públicas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2019, acolhendo-se conclusões do Acórdão de Parecer Prévio nº 700/20 — 1º Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), Processo de Prestação de Contas nº 257325/20, que opinou ao final pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Altônia-PR, Sr. CLAUDENIR GERVASONE, relativas ao exercíció financeiro de 2019, mantendo-se a penalidade de multa aplicada, e a reprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Altônia, referentes ao exercíció de 2019.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

EDGARD VIRGILINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA Departamento de Vigilância em Saúde EDITAL DE ORIENTAÇÃO N°001/2022

O Município de Altônia - Estado do Paraná, através do Departamento de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições legais orienta:

Considerando a Resolução nº 46 de 28 de agosto de 2009, que proíbe a comercialização, a Importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar conhecidos como cigarros eletrônicos;

RESOLVE

REFORÇAR O SEGUINTE;

Art. 1º Fica proibida a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigaretes, e-ciggy, ecigar, entre outros, especialmente os que aleguem substituição de cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo e similares no hábito de fumar ou objetivem alternativa no tratamento do tabagismo.

Frente ao desrespeito a norma vigente por alguns estabelecimento orientamos a todos que o cumprimento da legislação é obrigatório, incluindo-se neste os chamados cigarros eletrônicos. Lembrando que as infrações são puníveis com as sanções previstas em lei.

CONSIDERANDO que a lei 6.437/1977, por sua vez, é a normativa que versa sobre a configuração de infrações á legislação sanitária federal e que estabelece as sanções aplicáveis a cada uma dela, quais sejam:

Art 2^{ϱ} - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência; II - multa; III - apreensão de produto; IV - inutilização de produto; V - interdição de produto; VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto; VII - cancelamento de registro de produto; VIII interdição parcial ou total do estabelecimento; IX - proibição de propaganda; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998); X - cancelamento Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

de autorização para funcionamento da empresa; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998); XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998);

Altônia, 15 de dezembro de 2022

Valdir Garcia

Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde



ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 011/2022

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.001/2010, de 18 de janeiro de 2010, venho através deste, requerer a liberação de diária, conforme abaixo discriminado:

NOME: Claudenir Gervasone CARGO: Prefeito

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 1 (uma) VALOR UNITÁRIO: R\$ 670,00 DESTINO: Curitiba-PR

VALOR TOTAL: R\$ 670.00

DATA INÍCIO: 15/12/2022

DATA FINAL: 15/12/2022

MEIO DE TRANSPORTE: Terrestre (ônibus) FINALIDADE/OBJETIVO:

Cumprir agenda de compromisso e tratar de assuntos de interesse do Município: - Dia 15/12/2022

Audiências: na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo-SEDEST, na Secretaria de Agricultura e Solenidade de Entrega de Equipamentos no Palácio do Iguaçu.

Altônia, 14 de dezembro de 2022.

Gervasone Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

Rua Rui Barbosa, 815